



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13123.000257/2001-14  
SESSÃO DE : 09 de julho de 2004  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.527  
RECURSO Nº : 126.861  
RECORRENTE : JAIRO PIOVESAN  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

**SIMPLES. INCLUSÃO.**

Não se toma conhecimento do recurso, por ser intempestivo, uma vez que o pleito foi protocolado na repartição competente da Delegacia da Receita Federal decorridos mais de 30 (trinta) dias da "ciência" da Decisão de primeira instância, portanto, em desacordo com o prazo legal estatuído.

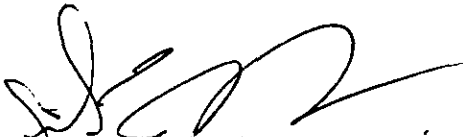
Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ser intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 09 de julho de 2004

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
SILVÍO MARCOS BARCELOS FIÚZA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NANCI GAMA, DAVI EVANGELISTA (Suplente) e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS (Suplente). Ausentes os Conselheiros NILTON LUIZ BARTOLI e ZENALDO LOIBMAN.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.861  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.527  
RECORRENTE : JAIRO PIOVESAN  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF  
RELATOR(A) : SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA

RELATÓRIO

A recorrente acima qualificada, é uma firma individual com CNPJ 25.089.947/0001-41 que tem sede e foro jurídico na Avenida Maranhão, 1432 (Centro) em Gurupi, Tocantins, e recorre a este Conselho da Decisão que indeferiu sua solicitação de inclusão no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, com efeito a partir do exercício de 2001.

A recorrente tomou ciência pessoalmente do Acórdão da DRJ/BSA Nº 02.898 de 19 de setembro de 2002, que indeferiu o seu pedido, na data de 15/10/02 (terça-feira), conforme assinatura aposta no próprio documento que repousa à fl. 47 do Processo em referência, entretanto, apresentou o Recurso Voluntário para este Egrégio Conselho de Contribuintes, que mesmo tendo sido datado de 10 de novembro de 2002, somente foi protocolado oficialmente na repartição da ARF/GURUPI/TO em 18/11/2002 (segunda-feira), conforme faz prova o documento constante a fl. 51 do Processo.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.861  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.527

VOTO

Trata-se de matéria de competência desse Terceiro Conselho de Contribuintes, entretanto, não tomo conhecimento do recurso, por ser intempestivo, uma vez que somente foi protocolado na repartição da ARF/GURUPI/TO decorridos mais de 30 (trinta) dias da “ciência” da decisão de primeira instância, descumprindo o prazo legal estatuído.

Sala das Sessões, em 09 de julho 2004



SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13123.000257/2001-14

Recurso nº: 126861

TERMO DE INTIMAÇÃO


Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-31527.

Brasília, 14/09/2004

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em

14 de setembro de 2004.

  
MÁRIA CECÍLIA BARBOSA  
Procuradora da Fazenda Nacional  
OAB/MG 65792 - Mat. 1436782